

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO COM A FINALIDADE DE
“INVESTIGAR AS ATIVIDADES DA SERASA – CENTRALIZAÇÃO DE
SERVIÇOS DOS BANCOS S/A” (CPI – SERASA)**

**REQUERIMENTO
(Do Senhor Reinaldo Betão)**

Requer seja convidado o M. Juiz Décio de Moura Notarangeli para prestar esclarecimentos à Comissão sobre impedimento em prosseguir na instrução e julgamento da queixa crime movida pela Serasa contra os Senhores Edílson Galdino Vilela e Sandro Barboza.

Senhor Presidente,

Com fundamento no § 3º do art. 58 da Constituição Federal de 1988, requeiro de Vossa Excelência seja convidado o M. Juiz Décio de Moura Notarangeli para prestar esclarecimentos a esta CPI, sobre seu impedimento em prosseguir na instrução e julgamento da queixa-crime movida pela Serasa em desfavor dos Senhores Edílson Galdino Vilela de Souza, advogado, e Sandro Barboza, repórter da TV Bandeirantes.

JUSTIFICAÇÃO

O Senhor Sandro Barboza, em depoimento prestado perante esta Comissão no dia 26 de junho p.p., trouxe-nos a informação de que o M. Juiz de Direito Décio de Moura Notarangeli declarou-se impedido de prosseguir no julgamento de ação movida pela Serasa – contra o jornalista -, por estar o seu nome incluído, injustamente, nos cadastros de inadimplência daquela Empresa. Faz-se necessária a obtenção de esclarecimentos detalhados sobre o caso, inclusive dos seus desdobramentos até a data da aprovação deste requerimento, para que se possa saber se com tal procedimentos o magistrado acima referido teve seu nome excluído do citado cadastro de inadimplentes.

Sala das Comissões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado REINALDO BETÃO